

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCES Nº 2020/000322

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS, OITENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DL 9.295/46, C/C ARTIGO 25, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CFC 1.370/11, ART. 58, INCISO I E ARTIGO 59, DA RES. CFC 1.309/10 E RES. CFC 1.580/19. (FLS. 20 E 21), POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, NO QUAL SOLICITADA O ARQUIVAMENTO EM VISTA A BAIXA DA EMPRESA JUNTO A RECEITA FEDERAL, CONTUDO, O CONSELHEIRA REVISORA CONCECEU UM PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE APRESENTE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO COM A SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADO POIS OS COMPROVANTES APRESENTADOS CONSTAVAM COM SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA.2. CONCLUO QUE MESMO O AUTUADO TENDO BOA FÉ AO “TENTAR” BAIXAR A EMPRESA E QUE NESTE MOMENTO O CNPJ AINDA SE ENCONTRA NA SITUAÇÃO INAPTA, MAS NO ORDENAMENTO JURÍFICO DEIXA CLARO A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.555, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.3. DADO OS FATOS APRESENTADOS, A PENA APLICADA DEVE SER MANTIDA, VISTO QUE FICOU CARACTERIZADO A INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, MAS PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)**, NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9295/46.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 386ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.